



L E I N° 3.488, DE 13 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA “MAIS LIXEIRAS MENOS SUJEIRA” DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mais Lixeira Menos Sujeira” de adoção de lixeira no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Angra dos Reis autorizada a firmar parcerias com o setor privado para colocação de lixeiras ao longo das ruas do Município.

Art. 3º A lixeira será confeccionada em material não tóxico com inscrições que recomendem o despejo de resíduos conforme o seguinte padrão de cores:

I – vermelha – para despejos de plásticos;

II – azul – para despejos de papéis;

III – amarela – para despejos de metais;

IV – verde – para despejos de vidro;

Art. 4º À empresa que realizar a adoção será disponibilizado um selo de empresa com responsabilidade ambiental e uma área na lixeira para veiculação de propaganda, que deverá ser fixada na forma adesiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públícos juntamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será responsável por normatizar:

I – o modelo e formato anatômico da lixeira;

II – a área que será utilizada para propaganda;

III – confecção do selo de responsabilidade ambiental que trata o art. 4º desta

Lei.



LEI Nº 3.488, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Art. 6º A empresa que participar do programa fornecerá a lixeira conforme estabelece o art. 5º, I;

Art. 7º O Poder Público fica autorizado a utilizar qualquer outra área da lixeira que não tenha sido utilizada para propaganda da empresa, para veiculação de sua marca.

Art. 8º Caberá ao Executivo a realização de campanhas como forma de atrair empresas interessadas em participar do programa.

Art. 9º Fica vedada a utilização do espaço para veiculação de propaganda que atentem ao pudor.

Art. 10. A Prefeitura, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, quanto a sua aplicabilidade e operacionalidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2016.

Maria da Conceição Caldas Rabha
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Registrado a(s) folha(s): 127/128
Livro nº 063 em 13 de maio de 2016
Publicado no Boletim Oficial nº 634
em 20 de maio de 2016

Juliano Santos Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138